



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço de Restabelecimento/Reinstalação de Subscrição, Suporte Técnico e Consultoria para o *software IBM Sterling Connect Direct*, a fim de atender as necessidades de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação.

1.2. Detalhamento do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR ITEM
1	1	IBM Sterling Connect Direct Premium Edition Processor Value Unit (PVU) SW Subscription & Support Reinstatement 12 Months – Part Number DOJ2MLL	27464	PVU (Processor Value Unit)	210	R\$165,23	R\$34.698,30
	2	Serviço Eventual de Consultoria e Mentoring	27332	Horas	50	R\$260,00	R\$13.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$47.698,30	

2. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A: Modelo de Proposta de Preços;

ENCARTE B: Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

ENCARTE C: Termo de Aceite Provisório - TAP;

ENCARTE D: Termo de Aceite Definitivo - TAD;

ENCARTE E: Modelo de Ordem de Serviços - OS;

ENCARTE F: Portaria nº 120, de 02 de março de 2016; e

ENCARTE G: Declaração de Parentesco.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Ministério da Educação-MEC, ao longo dos anos, buscou soluções que suportassem os sistemas importantes e críticos do seu parque de tecnologia, portanto, fez aquisições de produtos que auxiliassem e oferecessem ferramentas para subsidiar as áreas de infraestrutura e desenvolvimento no aparato de sistemas de informação do Ministério da Educação.

3.2. Assim, desde o ano de 2010, o MEC utiliza a solução IBM *Connect Direct* como canal de comunicação seguro entre esse Ministério e Instituições Financeiras, em razão da necessidade de um *software* aplicativo de transferência de arquivos ponto a ponto preparado para manipular grandes volumes de dados, garantindo a entrega internamente e com as Instituições Financeiras, de forma otimizada, segura e garantida, bem como atualização dos dados e arquivos, com alta disponibilidade, confiabilidade e segurança, como é exemplo a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, que atendem à demanda de financiamento do Programa de Financiamento Estudantil (FIES), e que utilizam necessariamente essa solução de comunicação para esse fim.

3.3. É importante esclarecer a importância do *software Connect Direct* nos programas do MEC. É um *software* interoperável com os principais parceiros financeiros do MEC, a Caixa Econômica e Banco do Brasil, sendo responsável pela transferência gerenciada e segura de arquivos ponto a ponto entre o MEC e as instituições financeiras. Além disso, as instituições financeiras atuantes no mercado nacional, adotam como ferramenta padrão de troca de arquivos o *software Connect Direct*, o qual, conforme experiência das instituições, provêm a confiabilidade, eficiência e segurança necessárias à realização de transações financeiras robustas, como as realizadas no âmbito daquelas Instituições Financeiras, sendo amplamente utilizado no mercado nacional.

3.4. A referida contratação encontra embasamento técnico e vai ao encontro das recomendações do Egrégio Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº. 747/2008 – Plenário que diz: “A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser esta a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração”. Nesse sentido, a Súmula/TCU nº 270 prevê que “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

3.5. Para almejar-se a proposta traçada, faz-se necessário, também, a manutenção do hardware que abriga a solução de conectividade. Em vista de tal necessidade, resta em relevância a demanda do serviço de restabelecimento/reinstalação da solução.

3.6. Assim, com o Restabelecimento/Reinstalação da Subscrição que passa a ser utilizada em sua versão mais atualizada, o MEC busca minimizar o risco da perda de informações, garantindo a transferência e entrega segura dessas informações entre as partes envolvidas e, assim, aumentando a eficiência do processo do negócio e do tratamento de exceções, proporcionando uma grande visibilidade e transparência do processo entre as partes envolvidas.

3.7. Visando garantir a plenitude dos serviços, o MEC não pode abster-se das categorias: suporte técnico e consultoria. Ressalta-se que, para eventuais má-funcionalidade ou defeito, principalmente em momentos

de alto risco potencial, ocasionados principalmente com as grandes operações de integração de dados entre o MEC (agente operador) e a instituição financeira (agente financeiro), esses serviços têm papel importante com vistas à continuidade e segurança dos processos internos do Programa de Financiamento Estudantil – FIES. Ou seja, esses serviços somente são aplicáveis, caso o contrato esteja vigente.

3.8. Como dito, a contratação em tela visa preservar os investimentos já realizados no uso dessas licenças e dar continuidade ao serviço de transferência automática e gerenciada de arquivos, de forma segura, ágil, confiável e íntegra das informações transmitidas para essas instituições financeiras.

3.9. Deste modo, pretende-se com a contratação permitir a continuidade no estabelecimento de um canal de comunicação seguro entre o Ministério da Educação-MEC e a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal - CEF, principal Banco que atende à demanda de financiamento do programa Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, e que utiliza exclusivamente essa solução de comunicação para esse fim, visando à transferência automática e gerenciada de arquivos.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1. Seguindo as diretrizes dos documentos de Planejamento Estratégico de TIC-PETIC e do Plano Diretor de TIC-PDTIC a contratação pleiteada visa atender as necessidades de negócio do Ministério da Educação-MEC, estando alinhada ao objetivo estratégico de prover planejamento de capacidade da infraestrutura e serviços de TIC alinhado as demandas do negócio como consta abaixo:

ID	Necessidade	Demandante DTI	Objetivo Estratégico de TIC Relacionado	Prioridade
2	Disponer de ferramenta para transferência de arquivos.	CGI	7	1.0

5. OBJETIVO E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objetivo estratégico com a contratação é prover recursos de tecnologia da informação e comunicação para o MEC e garantir a integridade das Informações.

5.2. São benefícios esperados com a contratação, dentre outros:

5.2.1. Preservar os investimentos já realizados e consolidados no uso do produto Connect Direct;

5.2.2. Garantir o real domínio das informações tratadas pelo sistema de informação;

5.2.3. Garantir a continuidade dos serviços de atualização de licença de software e suporte de versões dos produtos em uso pelo MEC;

5.2.4. Aproveitamento do conhecimento adquirido com o uso da licença;

5.2.5. Padronização com os procedimentos já utilizados pelas principais Instituições Financeiras presente no território nacional;

5.2.6. Manter a atualização da solução de software e garantir seu pleno funcionamento;

5.2.7. Manter a segurança, agilidade, confiabilidade e integridade na transmissão das informações;

5.2.8. Manter suporte técnico especializado na ferramenta.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

6.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

6.1.3. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

6.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

6.1.5. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1.6. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

6.1.7. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

6.1.8. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

6.1.9. Decreto nº 7.203/2010: Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

6.1.10. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

6.1.11. Decreto nº 7.903/2013: Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona;

6.1.12. Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

6.1.13. Instrução Normativa SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal e suas alterações;

6.1.14. Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014: Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e suas alterações;

6.1.15. Instrução Normativa SLTI nº 05, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

6.1.16. Portaria nº 1054/2011: Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC no âmbito do Ministério;

6.1.17. Portaria nº 120, de 10 de março de 2016 – Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Ministério da Educação e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.1.18. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, possuindo especificações usuais de mercado, nos termos dos referidos diplomas legais e conforme o Acórdão 2.471/2008 – TCU – Plenário.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2)

7.2. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos na Lei nº 8.248/91, será assegurado o direito de preferência previsto no seu art. 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.3. Nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na Lei.

7.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos no Decreto nº 7.174, de 2010, deverá declarar, também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do referido Decreto.

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE	PERÍODO
1	1	IBM Sterling Connect: Direct Premium Edition Processor Value Unit (PVU) SW Subscription & Support Reinstatement 12 Months – Part Number DOJ2MLL	27464	210	PVU - Processor Value Unit	12 meses
	2	Serviço Eventual de Consultoria/Mentoring	27332	50	Horas	12 meses

8.1. Dos serviços de licenças e de suporte técnico do software (ITEM 1):

8.1.1. O produto deve ser oferecido com base em uma licença válida por 12 (doze) meses.

8.1.2. A atualização de Versão de Licenças de *software* compreenderá o serviço de reinstalação da licença em Máquina Virtual com processador com 3vCpus e com 8GB com o fornecimento de atualização de programas, upgrades para novas versões e patches de manutenção desenvolvidos das licenças de uso dos softwares.

8.1.3. A solução de propriedade do MEC contemplará a transferência de arquivos, com capacidade para a programação das transferências, assim como monitoramento e gerenciamento de todo o processo. Com isso, pelo controle centralizado, ou seja, através de um único ponto, é capaz de

realizar o gerenciamento de todos os servidores de transmissão/recepção cadastrados no sistema, sejam eles locais ou remotos, além de:

- 8.1.3.1.** Transferência de arquivos com garantia de entrega e de integridade;
- 8.1.3.2.** Escalável nas plataformas Windows, Linux, Unix e em plataforma de grande porte;
- 8.1.3.3.** Não impor limitação de tamanho de arquivo, seja máximo ou mínimo;
- 8.1.3.4.** Segmentar e reconstruir automaticamente arquivos;
- 8.1.3.5.** Transferir dados entre ambientes remotos com arquiteturas heterogêneas;
- 8.1.3.6.** Suportar transferência a qualquer tipo ou extensão de arquivos;
- 8.1.3.7.** Determinar ponto de parada em transferências, com inclusão de funcionalidades tipo “CheckPoint/Restart”;
- 8.1.3.8.** Proporcionar tentativas automáticas programáveis, com funcionalidade do tipo “Retry”;
- 8.1.3.9.** Possuir suporte a automação por “scripts”;
- 8.1.3.10.** Possuir notificações automatizadas, através de alertas, para sucesso e/ou falhas nas transmissões;
- 8.1.3.11.** Integração com ferramentas de agendamento;
- 8.1.3.12.** Transmissão e recebimento de arquivos de forma síncrona e/ou assíncrona;
- 8.1.3.13.** Execução de gatilhos automáticos de processos, disparados por determinados eventos;
- 8.1.3.14.** Seleção de destinatário individual ou por grupo;
- 8.1.3.15.** Execução de processos simultâneos de forma concorrente;
- 8.1.3.16.** Verificação de tamanho de arquivo e disponibilidade de espaço em disco antes do início da transmissão;
- 8.1.3.17.** Operação em ambiente com arquitetura que preveem redundância (alta disponibilidade), suportando *clustering* e através do conceito do hot stand-by, garantir a continuidade da aplicação;
- 8.1.3.18.** Garantia da continuidade da aplicação, fornecendo licenças que suportem a redundância automática do sistema;
- 8.1.3.19.** Atender e permitir a integração com a solução de transferência de arquivos da Instituição Financeira, o Connect Direct, para garantir a interoperabilidade entre MEC e a mesma;
- 8.1.3.20.** Possuir algoritmo de criptografia embutido, em conformidade com a FIPS 140-2 e Common Criteria Certification, sem necessidade de geração de arquivo intermediário, com as seguintes características:

- a) Autenticação do usuário;
- b) Certificado X.509 para autenticação;
- c) Suporte a SSL/TSL;
- d) Encriptação de dados para, no mínimo, os seguintes padrões: DES, 3DES, AES Epgp;
- e) Lista de revogação de certificados.

8.1.3.21. Possuir capacidade para recebimento de conexões, autenticação do usuário via LDAP ou MS-AD, e realização de upload e download a partir de diretório especificado;

8.1.3.22. Possibilitar a integração a plataformas voltadas para transformação de dados, com suporte a ferramentas de BPM (Business Process Management), WEB Services e ambiente Java;

8.1.3.23. Possuir capacidade de gerenciamento das transferências em andamento, o que permitirá as seguintes funcionalidades:

- a) Visibilidade do processamento do arquivo transmitido, através dos servidores de transferência dentro na rede, permitindo o cancelamento ou interrupção do arquivo;
- b) Mostrar as propriedades dos servidores a serem gerenciados, como, por exemplo, licenciamento e versão do produto;
- c) Recuperar informações sobre processos ativos e completados;
- d) Suspender, resumir e deletar processos;
- e) Definir parâmetros de segurança e funções dos usuários;
- f) Permitir a criação de regras que caracterizam um evento e uma ação a ser tomada quanto um evento qualquer ocorre, como por exemplo: uma transferência falha ou atrasa, um servidor de transferência está fora, etc;
- g) Monitorar e gerenciar de forma centralizada, pró-ativamente e com SLA da solução de File Transfer a ser adquirido e também de transferências via FTP;
- h) Enviar alertas e notificações para falhas de processos ou processos não completados em tempo (gerenciamento pró-ativo);
- i) Fornecer Discovery para topologia;
- j) Fornecer interface SNMP para ferramentas de monitoração;
- k) Gerar alertas ou e-mails de notificação, e permitir o envio de comandos aos servidores;
- l) Monitorar atividades de transferência de arquivos, como, por exemplo: Servidores, erros de transmissão, protocolos;
- m) Definir regras sobre o que é um evento e qual ação tomar quando o mesmo ocorrer;

- n) Consolidar e normalizar as transferências de arquivos e os dados processados de todos os servidores gerenciados dentro de uma base SQL;
- o) Registrar em log todas as informações (eventos) referentes a cada processo de transferência de arquivo, possibilitando a obtenção de informações sobre usuário, data/hora e quantidade de bytes transferidos por arquivo;
- p) Gerar relatórios por pelo menos: atividades completadas, erros ocorridos, planejamento de capacidade e segurança.

8.2. Do Serviço Eventual de Consultoria/Mentoring (ITEM 2):

- 8.2.1.** Tendo em vista o baixo índice de demandas de suporte à solução, a previsão para contratação é de **50 (cinquenta) horas** de serviços de Consultoria/Mentoring.
- 8.2.2.** Os serviços de Consultoria/Mentoring especializado na solução IBM Sterling Connect Direct serão realizados **sob demanda**, e deverá abranger todas as licenças adquiridas.
- 8.2.3.** Este serviço será demandado, pelo CONTRATANTE, por meio de Ordens de Serviço específicas para cada necessidade do CONTRATANTE, e a CONTRATADA será remunerada de acordo com as entregas e atingimento dos níveis mínimos de serviços.
- 8.2.4.** O serviço de consultoria compreende, de forma não exaustiva, as seguintes atividades:
 - 8.2.4.1.** Orientação técnica sobre uso, configuração e instalação dos produtos cobertos pela aquisição;
 - 8.2.4.2.** Utilização da estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos da IBM;
 - 8.2.4.3.** Orientações para identificar a causa de uma falha de software;
 - 8.2.4.4.** Para os casos de defeitos de software conhecidos, devem ser fornecidas as informações sobre a correção ou a própria correção;
 - 8.2.4.5.** Orientação para solução de problemas de “performance” e “tuning” das configurações dos produtos;
 - 8.2.4.6.** Orientação quanto às melhores práticas para implementação de novas funcionalidades dos produtos de software;;
 - 8.2.4.7.** Apoio na recuperação de ambientes em caso de pane ou perda de dados, recuperação de configurações e reinstalação;
 - 8.2.4.8.** Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de *softwares* instalados;
 - 8.2.4.9.** Apoio técnico para reconfiguração da solução em função de alteração/melhoria da arquitetura da infraestrutura;

- 8.2.4.10.** Apoio para elaboração de estratégias da melhor arquitetura do ambiente de transferência de arquivos;
 - 8.2.4.11.** Projeto e proposição de soluções para atender as necessidades de evolução e ampliação do ambiente de transferência de arquivos;
 - 8.2.4.12.** Apoio na definição de métricas para avaliação do ambiente de transferência;
 - 8.2.4.13.** Apoio na elaboração de estratégias de gerenciamento do ambiente de transferência;
 - 8.2.4.14.** Apoio na otimização e automação de scripts do ambiente de transferência;
 - 8.2.4.15.** Elaboração de documentação técnica referente as atividades de orientação técnica desenvolvidas.
- 8.2.5.** As Ordens de Serviço deverão ser executadas de acordo com planejamento realizado pela Contratante em conjunto com a CONTRATADA, obedecendo o cronograma estabelecido. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de atendimento para abertura das Ordens de Serviço:
- 8.2.5.1.** *Website* e telefone (0800) ou *Website* e *Call Center*.
- 8.2.6.** Cada solicitação deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:
- 8.2.6.1.** Número do chamado (abertura da OS);
 - 8.2.6.2.** Número da Ordem de Serviço;
 - 8.2.6.3.** Identificação do atendente;
 - 8.2.6.4.** Identificação do solicitante;
 - 8.2.6.5.** Data e hora da solicitação;
 - 8.2.6.6.** Descrição da demanda.
- 8.2.7.** Os registros de solicitação de serviços poderão ser realizados em horário comercial (9:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta-feira.
- 8.2.8.** Os serviços solicitados serão realizados em horário comercial (9:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta-feira, poderão ser realizados em finais de semana e feriados a depender da demanda e solicitação do Contratante.
- 8.2.9.** Concluída a realização dos serviços solicitados na OS (Ordem de Serviço), a CONTRATADA deverá comunicar este fato formalmente à CONTRATANTE. O MEC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da conclusão, para realizar a avaliação das entregas e validar o consumo de horas, de acordo com:
- 8.2.9.1.** A documentação técnica entregue (o modelo e as informações que devem compor o relatório de execução das atividades serão previamente acordados entre as partes);
 - 8.2.9.2.** O atingimento dos resultados já estipulados;
 - 8.2.9.3.** A disponibilização dos entregáveis.

8.2.10. Após o MEC finalizar a avaliação das entregas e a validação do consumo de horas, atestando que o serviço foi realizado em conformidade com o solicitado, a mesma emitirá o documento de aceite da respectiva OS (Ordem de Serviço).

8.2.11. Além da CONTRATADA ser remunerada somente pelos serviços efetivamente solicitados e nos volumes executados, o presente modelo de contratação é baseado na qualidade dos serviços prestados. Os Níveis Mínimos de Serviços prestados estabelecidos devem ser cumpridos pela CONTRATADA;

8.2.12. A aplicação de ajustes ou retenção nas Ordens de Serviço - OS, em decorrência do não atingimento de níveis mínimos de serviços exigidos, não impedem a aplicação de Sanções Administrativas.

8.2.13. As glosas e ajustes no faturamento da CONTRATADA serão aplicadas ao valor de cada Ordem de Serviço - OS, caso não sejam atingidas as metas e condições estabelecidas, conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	% de supressão no valor da OS
1.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, ou sem a autorização da CONTRATANTE, o atendimento de Ordens de Serviço de Consultoria.	Por ocorrência	10%
2.	Atrasar entregas, cronogramas e deixar de cumprir prazos acordados nas Ordens de Serviço	Por ocorrência	5%
3.	Causar qualquer indisponibilidade dos serviços da contratante por motivo de dolo ou culpa na execução de atividades operacionais.	Por ocorrência	30%
4.	Implementar funcionalidades técnicas das soluções que presta consultoria de forma incorreta ou com configuração que cause incidentes ou problemas nos serviços de TI da CONTRATANTE	Por ocorrência	30%
5.	Perder dados ou informações da CONTRATANTE por erros na operação, sem prejuízo das sanções administrativas, conforme legislação vigente.	Por ocorrência	50%
6.	Deixar de recomendar à CONTRATANTE, boas práticas das soluções, visando a automação de procedimentos de operação, melhorias de procedimentos operacionais, garantia da qualidade e disponibilidade dos serviços de TI.	Por ocorrência	10%
7.	Deixar de emitir os relatórios e os entregáveis após execução dos serviços de cada Ordem de Serviço	Por ocorrência	30%
8.	Entregar produto, relatório, documento ou qualquer solicitação de informações feita pela CONTRATANTE com informações imprecisas ou incompletas	Por produto	5%

9. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de Reinstalação e Atualização da Solução deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, e, concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

9.2. Os serviços de consultoria serão realizados sob demanda, por meio de emissão de Ordem de Serviço.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado para contratação do objeto é de **R\$ 47.698,30 (quarenta e sete mil seiscientos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado

realizada em harmonia com as disposições da Instrução Normativa SLTI nº 05 de 27/06/2014. Abaixo segue tabela consolidada com os itens, quantitativos e preços levantados na pesquisa de preços:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR ITEM
1	1	IBM Sterling Connect Direct Premium Edition Processor Value Unit (PVU) SW Subscription & Support Reinstatement 12 Months – Part Number DOJ2MLL	27464	PVU (Processor Value Unit)	210	R\$165,23	R\$34.698,30
	2	Serviço Eventual de Consultoria e Mentoring	27332	Horas	50	R\$260,00	R\$13.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO:						R\$47.698,30	

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A cobertura das despesas necessárias à execução dos serviços contratados correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação no Orçamento Geral da União:

FONTE DE RECURSOS				
Ação: 2000 - Administração da Unidade Plano Orçamentário: 0001 - Administração da Tecnologia da Informação e de Comunicação Programa de Trabalho: 12.122.2109.2000.0053 PTRES: 086392 Plano Interno: VKK01N0100N				
ORÇAMENTO DETALHADO				
ITEM	EXERCÍCIO	QTDE PARCELAS	VIGÊNCIA (EM MESES)	VALOR ESTIMADO
1	2019	01	12	R\$34.698,30
2	2019	01	12	R\$13.000,00
NATUREZA DA DESPESA				
ITEM	CATSER	ELEMENTO		VALOR
1	27464	44.90.37.05		R\$34.698,30
2	27332	33.90.40.00		R\$13.000,00
ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$47.698,30

11.2. As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

12. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

12.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de CONTRATO, e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia fiduciária de **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo optar dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

12.4. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da **garantia contratual**, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

12.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.7. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados no Ministério da Educação - MEC - Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 1º andar, na Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, Brasília – DF, durante o horário regulamentar de funcionamento do Ministério, de 8h às 20h, em dia útil.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados e auditados por profissionais do MEC, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

14.2. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

14.3. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.3.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo MEC para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da prestação do serviço.

14.4. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.4.1. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo MEC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado, considerando que o artigo 73 §3º da Lei nº 8666/93 faculta a administração o prazo de até 90 dias para a emissão do termo de recebimento definitivo.

14.4.3. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

14.4.4. O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO referente à Ordem de Serviços concluída. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade das condições de entrega e validação.

14.4.5. Finda a etapa de recebimento, o MEC lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, autorizando assim a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

14.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

15. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a Lei nº 8.666/93, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a empresa que apresentar:

15.1.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a capacidade para executar serviços de Atualização de Licença de Software com Transferência de Tecnologia e Suporte Técnico na Solução de Transferência de

Arquivos baseada em software Connect:Direct Processor Value Unit (PVU) para no mínimo 85 PVU'S.

15.1.2. Será permitido o somatório de atestados.

15.2. Conforme previsto na Lei nº 8.666, no art. 43 §3º, o MEC poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

16.1. A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

16.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.1.2. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

16.1.3. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

17. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

17.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial, com folhas numeradas e rubricadas, contendo: planilha de preços detalhada (valor unitário e global); nome ou razão social do proponente; CNPJ da empresa; logotipo ou logomarca da empresa; endereço, telefone; número da conta, nome e código da agência bancária para efeitos de pagamento; assinatura de seu representante; e quanto ao responsável pela empresa: estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo; observadas as informações mínimas da **Proposta de Preços**, conforme **ENCARTE A** deste Termo de Referência.

17.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas correspondentes a execução dos serviços. Conforme súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.

17.3. A proposta de preços deverá atender, também, aos seguintes requisitos:

17.3.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

17.3.2. Especificação detalhada dos serviços, obedecidas as condições previstas neste Termo e em seus encartes.

17.4. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do subitem 9.4, Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, objetivando, comprovação da regularidade da proposta ofertada.

17.5. Na ocasião, a proponente deverá ainda apresentar Declaração de Sustentabilidade, conforme modelo constante do **ENCARTE B** deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

17.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. A contratação dos serviços se dará por meio da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da DTI/MEC, especificamente designados mediante Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

19.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SGD/ME nº 01/2019 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

19.3. Para gestão e fiscalização do contrato serão nomeados servidores para atuarem como fiscal requisitante, fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contrato, conforme prevê a IN SGD/ME nº 01/2019.

19.4. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

19.6. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

- 19.7.** O fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.10.** A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo ao MEC reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.
- 19.11.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 19.12.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 19.13.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.14.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.15.** O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.16.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993. 5-As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique

assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20. ENTREGA E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

20.1. Os serviços objeto desta contratação serão solicitados por Ordens de Serviços (OS), emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE.

20.2. Somente serão faturadas as Ordens de Serviços efetivamente executadas, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos serviços e validação pela CONTRATANTE.

21. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.

21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

21.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos servidores responsáveis pelo MEC, para acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da entrega do serviço;

21.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento provisório, os serviços serão avaliados pela Equipe de Fiscalização do Contrato e posteriormente o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.2.2.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos serviços prestados; e

21.2.2.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado, considerando que o artigo 73 §3º da Lei nº 8666/93 faculta a administração o prazo de até 90 dias para a emissão do termo de recebimento definitivo.

21.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 21.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 21.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 21.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100)/365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela em atraso.

22. DO REAJUSTE

- 22.1.** Em conformidade com o disposto na instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, será admitido reajuste de preços por aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ICTI/IPEA) – ou outro índice específico que venha a substituí-lo.
- 22.2.** O termo inicial do período de correção monetária (ou do reajuste) é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas exigências iniciadas a partir da data-base para concessão do reajuste anual ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.
- 22.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada.

23. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 23.1.** A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 23.2.** Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 24.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 24.2.** Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 24.3.** Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 24.4.** Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 24.5.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 24.6.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 24.7.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 24.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

- 24.9.** Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 24.10.** Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 24.11.** Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 24.12.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 24.13.** Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 25.2.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 25.3.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 25.4.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 25.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 25.6.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 25.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25.8.** Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 25.9.** Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 25.10.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 25.11.** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

- 25.12.** Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 25.13.** Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 25.14.** Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 25.15.** Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 25.16.** Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 25.17.** Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 25.18.** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 25.19.** Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 25.20.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 25.21.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 25.22.** Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 25.23.** Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 25.24.** Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 25.25.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 25.26.** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

25.27. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

25.28. Disponibilizar uma infraestrutura de atendimento via telefone (0800), e-mail e/ou web, para recebimento e registro dos chamados de suporte realizados pelo MEC, disponibilizando sempre um número de protocolo para controle de atendimento.

25.29. Abster-se de utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto. Deverá adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

26.2. A empresa CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

26.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

26.4. É dever da empresa contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

27. SANÇÕES

27.1. Com fundamento na Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência/Contrato e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

- 27.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 27.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 27.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 27.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 27.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 27.1.7.** Não assinar o contrato;
- 27.1.8.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 27.1.9.** Não manter a proposta;
- 30.1.10.** Ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

27.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

27.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

27.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

27.6. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

27.6.1. Advertência;

27.6.2. Multa de:

- 27.6.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

- 27.6.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 27.6.2.3.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 27.6.2.4.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 27.6.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 27.6.2.6.** No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do valor do CONTRATO.
- 27.6.2.7.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 27.6.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 27.6.2.9.** A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem: I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 27.6.2.10.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito

estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

27.6.2.11. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final, caso não obtenha sucesso na execução da garantia ofertada. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

27.6.2.12. As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

27.6.3. As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

27.6.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

27.6.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.6.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28. INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 28.1.** A contratação dos serviços no modelo pretendido deverá ser em grupo, tendo em vista a tênue conexão entre os itens da solução, o que gerará ao órgão economia de escala e maior eficiência na fiscalização contratual.
- 28.2.** A contratação por grupo se mostra mais vantajosa do ponto de vista da eficiência técnica, visando manter a qualidade do objeto executado, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal de contrato, o que reduziria os riscos e falhas na prestação dos serviços.
- 28.3.** Gera também vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor contratual, uma maior interação entre as diversas etapas do objeto, maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e fiel observância aos prazos, entre outros, e conseqüentemente a segurança por melhores resultados. Nesse caso, a pluralização de contratos ensejaria em uma maior dificuldade de fiscalização e de responsabilização das empresas em eventual falha na execução.
- 28.4.** Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos conseqüentes à contratação concomitante de mais de uma empresa fornecedora, e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada, sem restrição a competitividade.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 29.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

30. DO CONSÓRCIO

- 30.1.** É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.

31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 31.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 32.1.** Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico cpl@mec.gov.br.
- 32.2.** O presente documento segue assinado pelos seguintes responsáveis, integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e Coordenador Geral da Área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ENCARTE A: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR ITEM
1	1	IBM Sterling Connect Direct Premium Edition Processor Value Unit (PVU) SW Subscription & Support Reinstatement 12 Months – Part Number DOJ2MLL	27464	PVU (Processor Value Unit)	210	R\$165,23	R\$34.698,30
	2	Serviço Eventual de Consultoria e Mentoring	27332	Horas	50	R\$260,00	R\$13.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$47.698,30	

- a) Declaro que estão incluídas na Planilha de Custos as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- b) Nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- c) Conforme Súmula TCU 254/2010 o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, não devem constar da composição de preços.
- d) Declaro estar de acordo com todas as condições estipuladas no Termo, Edital e seus anexos.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End:	
Cep:	
Fone/Fax:	
Email:	
Validade da Proposta:	
Especificação Técnica:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Banco:	
--------	--

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

Nome:	
CPF:	
RG: Expedido por:	
Cep:	
Estado civil:	
Residência:	
Cargo/Função:	
Nacionalidade:	

* Lembrar que é necessária cópia dos principais documentos:

1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração;

2- pessoais - Identidade e CPF ou da CNH, que assinará a ATA e/ou CONTRATO.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

<hr style="width: 50%; margin: auto;"/>
CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ENCARTE B : CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DA DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)

Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)*

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6 São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A licitante deverá apresentar **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da Proposta de Preços, conforme especificado no Termo de Referência.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão

contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.

f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA).

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2019

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2019, instaurado pelo Processo de nº 23000.044449/2017-31, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2019.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****ENCARTE C: MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

O Ministério da Educação - MEC, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, encaminha à empresa CONTRATADA xxxxxxxx, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, referente prestação de serviços de _____, objeto deste Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DO MEC

(CARGO)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****ENCARTE D: MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O Ministério da Educação - MEC, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação, encaminha à empresa CONTRATADA xxxxxxxx, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, referente a prestação de serviços de _____, objeto deste Termo de Referência.

Brasília, ____ de _____ de 2019.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DO MEC

(CARGO)

Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data _____ Responsável pela solicitação do serviço	Local, data _____ Responsável pela avaliação do serviço
--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ENCARTE F: PORTARIA Nº 120, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas pelos fornecedores do Ministério da Educação e regulamenta as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 23000.024310/2015-18, e

CONSIDERANDO:

Os arts. 86, 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e

A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos licitantes e contratados no âmbito do Ministério da Educação - MEC, bem como ficam regulamentadas as competências para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta Portaria, a autoridade administrativa deverá fazer dosimetria da penalidade segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, quando serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do apenado.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento normativo e a causa da sanção.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos - CGLC instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, o PAAR.

§ 1º Compete ao Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos instaurar e decidir, em primeira instância, o PAAR.

§ 2º A instrução será conduzida por um ou mais servidor designado pelo Coordenador-Geral.

Art. 4º A decisão de instância superior será proferida pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - declaração de inidoneidade; e

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal:

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no inciso II, facultada a defesa prévia à interessada no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 6º A advertência é uma censura moral que será aplicada, por escrito, a pequenas faltas nos casos de violação do edital, termo de referência e/ou contrato, ou por quaisquer atrasos ou não atendimento de solicitações deste Ministério, e inobservância às previsões legais que não justifique imposição de penalidade mais grave.

DA MULTA

Art. 7º A sanção pecuniária será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas por advertência, e demais vedações que não tipifiquem infração sujeita à suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até trinta dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente

à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 11, cumulativamente;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

§ 1º A multa (de mora) será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a cinco dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, nos termos dos atos regulamentares expedidos pela Advocacia-Geral da União - AGU.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos trinta dias de atraso (do vencimento da multa), a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a trinta dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 8º O cometimento reiterado de faltas que ensejam a aplicação da advertência poderá culminar com a rescisão unilateral do vínculo, sem prejuízos da aplicação de penalidades mais graves.

DA SUSPENSÃO

Art. 9º A suspensão será aplicada em casos que não tipifiquem advertência, podendo ser cumulada com multa, impedindo o fornecedor, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o MEC, pelo prazo que este Ministério fixar, e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta. Parágrafo único. A suspensão não poderá exceder o prazo de vinte e quatro meses.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 10º A Declaração de Inidoneidade será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A penalidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que a determinaram ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção, não superior a dois anos.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial da União - DOU e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

Art. 11º Será impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas nos arts. 40, parágrafo único, e 41 da Lei nº 12.462, de 2011;

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII - der causa à inexecução total ou parcial do contrato. Parágrafo único. O fornecedor de que trata o caput ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Federal, e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 12.462, de 2011, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12º. O servidor que identificar irregularidade na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços, obras e/ou aquisições deverá comunicar a autoridade competente para instauração do PAAR, a Coordenação-Geral de Licitações, Compras e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CGLC-SAA.

Art. 13º. O Coordenador-Geral de Licitações, Compras e Contratos poderá diligenciar a fim de colher informações preliminares antes de instaurar o processo de apuração de responsabilidade.

Art. 14º. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta instrução será autuado em processo com numeração única, devendo conter, quando necessário, os elementos essenciais, a saber, prazo, escopo e custo, bem como informar quais normas técnicas do MEC e normas legais deixaram de ser atendidas, observando-se o disposto do art. 5º, e obedecerá a ordem constante dos arts. 15, 16 e 17.

Art. 15º. Notificação e defesa prévia: identificada eventual irregularidade, o interessado será notificado, por escrito, pela CGLC, para, caso haja interesse, apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação.

§ 1º A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º No caso de interessados com domicílio incerto, a notificação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

Art. 16º. Instrução e Decisão de Primeira Instância: decorrido o prazo a que se refere o caput do artigo anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a autoridade competente, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade.

Art. 17º. Intimação da Decisão: proferida a decisão a que se refere o artigo anterior, o fornecedor será intimado, por escrito, e informado acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados da data de seu recebimento, para eventual interposição de recurso.

Art. 18º. A autoridade competente, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo dos art. 15 e 17.

Parágrafo único. Em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

Art. 19º. Da Análise Recursal e Decisão de Instância Superior: utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões deste, analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, suspensão temporária, inidoneidade, impedimento ou multa.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

Art. 20º. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, declarar extinto o procedimento, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

Art. 21º. Se, após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia, independentemente de seu exercício, houver inovação processual com o surgimento de fato ou circunstância ainda não evidenciados nos autos, capazes de influir na decisão final, a parte será notificada para que, caso queira, se manifeste quanto a estas novas circunstâncias.

Art. 22º. Os processos administrativos que resultarem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 23º. Somente serão publicadas no DOU as sanções de suspensão (ou impedimento) e declaração de inidoneidade, sendo dispensadas as sanções de advertência e multa.

§ 1º Posterior à finalização da análise, com a publicação da decisão, se for o caso, de aplicação da penalidade no DOU, a ocorrência deverá ser cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 2º Após efetuado o registro da ocorrência, conforme parágrafo anterior, o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação a que se encontrar vinculado.

Art. 24º. Na hipótese de ser verificada situação que enseje a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, deverá ser apresentada proposta, fundamentada pela área demandante da avença contratual, à CGLC-SAA, e, posteriormente, a proposta deverá ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação para aposição de assinatura, após a aprovação da minuta de decisão da sentença pela Consultoria Jurídica do MEC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa por meio da equipe de fiscalização da avença.

Art. 26º. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Portaria, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 27º. As etapas constantes dos arts. 15, 16 e 17 são obrigatórias e serão realizadas pela autoridade competente qualificada no art. 3º, que deverá emitir expressamente a decisão e a identificação da sanção.

Parágrafo único. No caso de aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária, deverão ser explicitadas a previsão normativa e a quantificação fixada.

Art. 28º. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 29º. Os prazos referidos nesta Portaria só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 30º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 31º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ENCARTE G: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Decreto nº. 7.203/2010; Súmula Vinculante nº 13/STF)

Eu, _____
 __, CPF _____, candidato a contratação pela empresa
 _____, CNPJ
 nº _____, no posto de trabalho de
 _____, para prestação de serviços no MINISTÉRIO DA
 EDUCAÇÃO, objeto do Pregão nº ____/2019 e Contrato nº ____/2019.

DECLARO, para os fins do disposto no Decreto nº. 7.203, de 04/06/2010, e na Súmula Vinculante nº 13/2008, publicada pelo Supremo Tribunal Federal

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes* que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função de confiança no Ministério da Educação (Administração Pública Direta), bem como em suas unidades vinculadas (CAPES, INEP, FNDE, e Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC).

(neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

EMBASAMENTO LEGAL

- Súmula Vinculante nº 13, publicada pelo STF:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

- Código Penal – Falsidade Ideológica

“Art.299 omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo Único: se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”.

- DECRETO nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

(*) Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- a) parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- b) parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- c) parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado(a), sogro(a), enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).